



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.027, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016 –

“Institui o Programa “É Cultura” no Município de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa “É Cultura”, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA “É CULTURA”

Art. 2º O Programa “É Cultura” tem como objetivos:

I – apoiar iniciativas culturais que promovam o desenvolvimento de crianças, jovens, adultos e idosos, fortalecendo valores como cidadania, diversidade, igualdade, solidariedade e a cultura da paz;

II – incentivar, fortalecer e apoiar os movimentos culturais locais, com respeito à diversidade;

III – a descentralização cultural, objetivando o apoio às ações e movimentos artísticos e culturais, aos produtores, às comunidades;

IV – a efetivação de levantamento artístico-cultural de talentos, promovendo integração e itinerância;

V – implementar as atividades previstas nos incisos do artigo 3º desta lei;

VI – promover a ocupação de espaços culturais.

Art. 3º O Programa “É CULTURA” será constituído pelas seguintes atividades e ações:

I – Segmento Artes Cênicas:

a) “Teatro por dentro” – visita orientada ao Teatro Municipal Cacilda Becker e ao Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli;

b) “Boca de cena” – apresentações de teatro e circo nos bairros e associações;

c) “Dança em movimento” – apresentações de dança nos bairros e associações.

II – Segmento Música:

a) “Domingueira na Fepasa” – apresentações musicais para baile;

b) “Roda de Violeiros” – encontro quinzenal de violeiros no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite;

c) “Retreta da Corporação Musical Pirassununguense”, no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado;

d) “Banda Itinerante” – apresentação mensal da Corporação Musical Pirassununguense em bairros;

e) “Domingo no Parque” - apresentação mensal de gêneros musicais variados no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III – Segmento Literatura:

- a) “Hora da história”: contação de histórias na Biblioteca Municipal Chico Mestre e outros espaços integrados ao Sisbil;
- b) “Leitura Dramática” – leitura periódica de textos teatrais em equipamento cultural permanente ou itinerante;
- c) “O Escritor da Cidade” – diálogos de escritores do município com alunos, em salas de aula das escolas municipais.

IV – Fotografia:

- a) “Foto Bike” – roteiros ciclísticos trimestrais para produção de fotos;
- b) “Oficinas de fotografia” – ações semestrais de capacitação;
- c) “Oficinas de Vídeo” – ações semestrais de capacitação.

V – Segmento Artes Plásticas:

- a) “Concurso Calendário”: ação anual visando à confecção de calendários com fotos selecionadas em concurso;
- b) “Oficinas de desenho, pintura e escultura” – ação bimestral de iniciação e aprimoramento;

VI – Segmento Artesanato:

- a) “Expoartesanal” – feira de artesanato na Praça Conselheiro Antônio Prado e no Parque Municipal Temístocles Marrocos Leite;
- b) “Feira Regional de Artesanato” – semestralmente.

VII – Cultura e Cidadania:

- a) “Fóruns Culturais”: realização semestral dos fóruns dos segmentos artísticos, visando à atualização da presente Lei, com propostas de inclusão e exclusão, a serem deliberadas em reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural.

VIII – Patrimônio e Memória:

- a) “Cultura Educa”: programa de educação patrimonial nas escolas;
- b) “Memória em Ação”: programa de registro audiovisual da memória.

IX – Qualificação:

- a) “Professor Cultural”: programa de qualificação de professores da rede municipal de ensino, para a difusão cultural.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para atingir os objetivos propostos no Programa “É Cultura”, disponibilizará:

- I – edital para inscrições das associações de bairro, escolas e outros equipamentos interessados em receber as atividades do programa;
- II – apoio logístico, operacional e institucional;
- III – visita aos bairros para definição de local e estrutura necessária;
- IV – divulgação;
- V – servidores para prestação de serviços administrativos e operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O atendimento na realização do programa obedecerá aos limites e da programação orçamentária do Município.

Art. 6º Para a complementação dos recursos financeiros, humanos e de equipamentos necessários à execução e manutenção do programa previsto nesta lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fica autorizado a firmar parcerias com outras entidades públicas ou privadas em geral, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, visando à obtenção de apoio, patrocínio, co-patrocínio, doação ou permuta publicitária, para a realização do programa, observando-se a legislação em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município.

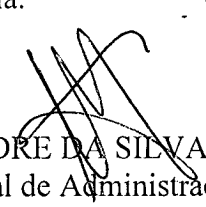
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.


- CRISTINA ABARECHIA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.